

saúde, a serem prestados aos usuários. Prazo: 20/02/2025 até 20/02/2030. VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 4.370.892,84. Dados orçamentários: UO: 95 / Projeto: (6284; 8065; 6284; 8065) / Subprojeto: (11033; 00001; 11033; 0001) / Natureza da despesa: (3; 3; 3; 3) / Recurso: (0006; 2756; 6; 2756) / Número empenho: (25000480624; 25000169658; 25000170277; 25000480596) / Data do empenho: (25/01/2025; 13/01/2025; 13/01/2025; 25/01/2025) . FUNDAMENTO LEGAL: Inviabilidade de competição - Art 74, I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990. Celebrado em 18 de fevereiro de 2025.; OBJETO DO ADITIVO: ALTERAR os valores constantes nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 da Cláusula Sétima – Do Pagamento, do Contrato nº. 2025/1072.0.00/2025. ALTERAR os quantitativos físico-financeiros constantes no Documento Descritivo, constante no Anexo I do Contrato nº. 2025/1072.0.00/2025. O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não está previsto nas vedações contidas no art. 3º do Decreto nº 56.368/2022, de 07 de fevereiro de 2022.; VALOR: R\$5.674.607,64 (Anual)

Protocolo: 2025001348915

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a Doação, dos bens abaixo descritos, ao Município de CAXIAS DO SUL/RS, a serem utilizados, exclusivamente, para fins institucionais relacionados à qualidade e melhoria das atividades da Ouvidoria do SUS, conforme Resolução CIB/RS nº 124/2024 e nº 356/2024. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica expressamente proibida, ao Município de CAXIAS DO SUL /RS, a exploração dos bens ora doados, para fins diversos do título pelo qual a presente Doação é conferida, conforme o expediente nº 25/2000- 0151037-0, sob pena de nulidade deste ato e da consequente reversão daqueles ao patrimônio do doador. CLÁUSULA TERCEIRA: A presente DOAÇÃO transfere ao DONATÁRIO a responsabilidade patrimonial respectiva pelo bem ora doado, que só poderá ser utilizado conforme o especificado na Cláusula Primeira, respondendo o DONATÁRIO, no que couber, pelos danos ou outras alterações das condições em que é repassado. CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, quando não resolvidas administrativamente .

Convênios

Protocolo: 2025001348897

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FPE Nº 3775/2024, processo nº 24/2000-0040068-1, celebrado em 19/11/2025, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO da SECRETARIA DA SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, Município de Caxias do Sul/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a vigência do convênio, a fim de prorrogar seu prazo original por mais 07 (sete) meses, a contar de 27 de setembro de 2025, expirando assim em 27 de abril de 2026. CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais disposições do Convênio a que este Termo Aditivo se vincula. O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não está previsto nas vedações contidas no art. 3º do Decreto nº 56.368/2022, de 07 de fevereiro de 2022. O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir de sua publicação no DOE.

Protocolo: 2025001348922

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FPE Nº 3458/2024, processo nº 23/2000-0168611-7, celebrado em 19/11/2025, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO da SECRETARIA DA SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTO AFONSO, Município de Cândido Godói/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a vigência do convênio, a fim de prorrogar seu prazo original por mais 60 dias, a contar de 30 de outubro de 2025 expirando assim em 29 de dezembro de 2025. CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais disposições do Convênio a que este Termo Aditivo se vincula. O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não está previsto nas vedações contidas no art. 3º do Decreto nº 56.368/2022, de 07 de fevereiro de 2022. O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir de sua publicação no DOE.

Departamento Administrativo

GILMAR TADEU DO NASCIMENTO FONSECA
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Licitações

Protocolo: 2025001348885

ATOS ADMINISTRATIVOS - LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Registro de Preços de Medicamentos, Dietoterápicos e Ostomia.

Edital PE nº 721/2025 - Compra: 41.033
Data da Disputa: 11/12/2025 às 9h - Processo nº: 25/2000-0157098-5
Edital PE nº 722/2025 - Compra: 41.028
Data da Disputa: 05/12/2025 às 9h - Processo nº: 25/2000-0157065-9
Edital PE nº 723/2025 - Compra: 41.027
Data da Disputa: 09/12/2025 às 9h - Processo nº: 25/2000-0157005-5
Edital PE nº 725/2025 - Compra: 40.989
Data da Disputa: 12/12/2025 às 9h - Processo nº: 25/2000-0156972-3

Edital PE nº 726/2025 - Compra: 41.047
Data da Disputa: 08/12/2025 às 9h - Processo nº: 25/2000-0141224-7
Edital PE nº 727/2025 - Compra: 40.980
Data da Disputa: 11/12/2025 às 9h - Processo nº: 25/2000-0149932-6
Edital PE nº 728/2025 - Compra: 41.025
Data da Disputa: 12/12/2025 às 9h - Processo nº: 25/2000-0156767-4
Edital PE nº 729/2025 - Compra: 40.988
Data da Disputa: 15/12/2025 às 9h - Processo nº: 25/2000-0157007-1
Edital PE nº 733/2025 - Compra: 41.032
Data da Disputa: 08/12/2025 às 9h - Processo nº: 25/2000-0157070-5
Edital PE nº 734/2025 - Compra: 41.002
Data da Disputa: 15/12/2025 às 9h - Processo nº: 25/2000-0156716-0

Gilmar Fonseca
Diretor Administrativo
Departamento Administrativo/SES
Acompanhamentos no site www.compras.rs.gov.br

Diversos

Protocolo: 2025001348942

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal n. 6437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 17ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo n.: 25/2000-0122626-5

Autuado: **LABO KAD LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**

CNPJ: 05.250.440/0001-10

Data da Autuação: 26/08/2025

Localidade: Augusto Pestana – RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 54 da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011; Art. 28, incisos VII e VIII e Art. 96, Art. 102 da RDC 978, de 6 de junho de 2025; Art. 46 da RDC 222 de 28 de março de 2018. A (s) infração (ções) está (ão) tipificada (s) no Artigo 10, inciso II, IV, XXIX, da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Decisão Final: Com a desistência tácita do 1º recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada em decisão de primeira instância julgadora.

Data da decisão final: 15/11/2025

Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA e INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO.**

Assessoria de Gestão e Planejamento

PERICLES STEHMANN NUNES
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Resoluções

*Protocolo: 2025001349213***RESOLUÇÃO Nº 563/25 – CIB/RS**

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria de Consolidação nº 01/17, de 28/09/2017, Capítulo I; Seção I; Seção III, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e dispõe sobre a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e revoga a Portaria GM/MS nº 3.134/13;

a Portaria de Consolidação nº 06/17, de 28/09/2017, Capítulo II; Seções I, II, III e IV, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e revoga a Portaria GM/MS nº 204/07;

a Portaria GM/MS nº 6.904, de 28/04/2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025;

a solicitude da CIB/RS para viabilizar com celeridade, em função dos prazos exíguos, as demandas referentes às emendas parlamentares, buscando salvaguardar o recurso para o SUS do RS, em razão das dificuldades econômicas do estado, que inviabilizam a disponibilização de recursos financeiros para novos investimentos;

a necessidade de atender ao disposto na legislação.

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar conhecimento da proposta de Emenda Parlamentar nº 12398516000125004, cadastrada no Sistema do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 385.723,00, para aquisição de veículos para transporte sanitário eletivo, destinada ao Município de Lavras do Sul.

Art. 2º - Aprovar o Projeto Técnico de Transporte Sanitário Eletivo no âmbito do SUS, para Veículos de Transporte Sanitário (om Acessibilidade – 1 Cadeirante) do município de Lavras do Sul.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2025.